



**J.L. Alves & Santos**  
Sociedade de Advogados

*Alcyr Renato de Oliveira Cruz  
Carlos Magno da Silva  
Claudemir Estevam dos Santos  
Claudir Roberto Teixeira de Miranda  
Daniel Nogueira Santos  
Emerson Lisardo  
Fernanda Leal Santini Cavichio*

*Fernanda Soares Rosa  
Jorge Luiz Alves  
Ligia Bonani do Prado Nascimento  
Renata Rosito Zaccaro  
Solange Ariane S. S. Candido  
Valeska Figueira de Andrade  
Wellington Zamperlin Barbosa*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços advocatícios, a “J.L.ALVES & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS”, com sede nesta cidade de São Paulo, à Rua Albuquerque Maranhão, 75, Cambuci, CEP 01.540-020, registrada na OAB, Secção São Paulo, sob o nº 12.677, CNPJ 12.493.721/0001-60, neste ato representada, na forma do disposto na cláusula quinta, do contrato social, por um dos sócios-administradores, CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS, advogado, OAB-SP 260.641, ou JORGE LUIZ ALVES, advogado, OAB-SP 301.821, a partir de agora designada “CONTRATADA”, e

Nome completo:			
Nacionalidade:	Estado civil:	POLICIAL MILITAR	
CPF:	RG:	RE:	
Endereço:		Nº:	Casa
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail 1:		Tel. 1: ( )	
E-mail 2:		Tel. 2: ( )	

a partir de agora designado(a) “CONTRATANTE”, acordam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA prestará serviços advocatícios ao (à) CONTRATANTE até a extinção do cumprimento da sentença da **Ação de Execução do Mandado de Segurança Coletivo – ALE – Processo nº 0027112-62.2012.8.26.0053**, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Comarca da Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O(A) CONTRATANTE pagará honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor judicialmente homologado.

§ 1º - Se o(a) CONTRATANTE não for associado AFAM pagará honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O valor mencionado no *caput* e no parágrafo anterior também será devido nos casos de revogação do mandato, desistência da ação, de pagamento administrativo, leilão, conciliação, compensação ou negociação do crédito com terceiros.

§ 3º - Os honorários contratuais são independentes dos honorários sucumbenciais, conforme preceitua o artigo 23, da Lei 8.906/94, e artigo 85 e seguintes, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Se o valor principal for creditado na conta corrente da CONTRATADA, os honorários serão descontados no momento do repasse do montante principal.

§ 5º - Se o valor principal for creditado em holerite ou na conta corrente do(a) CONTRATANTE, esse(a) transferirá o valor dos honorários em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do depósito, mediante procedimento bancário eletrônico, nominalmente identificado, para a conta corrente da CONTRATADA.



§ 6º - O não pagamento dos honorários advocatícios previstos, no prazo estipulado, ensejará o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, juros e correção monetária até a data da efetiva liquidação da dívida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, próprias ou sucumbenciais, são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE, independentes dos honorários contratuais e ou sucumbenciais, devendo ser adiantada verba suficiente, sempre que solicitada.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este contrato é irrevogável e irretratável, obrigando o(a) CONTRATANTE e a seus herdeiros e pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo.

§ 1º - A CONTRATADA notificará o(a) CONTRATANTE da renúncia e manterá atuação no processo, até a nomeação de substituto, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sem devolução de honorários recebidos, sem direito às parcelas futuras e com direito a percentual dos honorários sucumbenciais, proporcionais ao trabalho realizado.

§ 2º - O(A) CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência, indicará o substituto ou pedirá a extinção da ação e, em qualquer caso, quitará o valor das despesas pendentes.

§ 3º - O(A) CONTRATANTE, no prazo de 20(vinte) dias a contar da sua notificação de rescisão, pagará à CONTRATADA, como MULTA RESCISÓRIA, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pretendido inicialmente com a ação ou, se já houver, do valor judicialmente homologado, conforme o estado do processo, resguardado o direito da CONTRATADA a percentual de eventuais honorários sucumbenciais, proporcionais ao período e quantidade de trabalho realizado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O(A) CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários para a adequada instrução processual, sendo responsável por omissões ou incorreções de qualquer gênero.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações a respeito do processo e a prestação de contas de qualquer verba recebida.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Nada mais havendo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, impressas sem rasuras e sem espaços, somente no anverso, e para um só efeito.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS  
CONTRATADA

---

CONTRATANTE